

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO ADM. Nº 256/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de serviços de reabilitação e reforço estrutural em edificação pública, utilizando a metodologia de estaca pré-moldada tipo Mega (prensada), conforme Termo de Referência, projeto (33 Pontos de Reforço) e demais documentos técnicos constantes no Anexo I do Edital.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A empresa **ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES, PROJETOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.142.213/0001-89, inconformada especificamente com o valor de referência constante no Pregão Eletrônico nº 16/2025, inseriu, na plataforma BLL Compras, pedido de impugnação ao instrumento convocatório.

Como a plataforma de licitações está parametrizada para receber os pedidos de impugnações de acordo com os prazos legais, o recebimento deste pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugnante alega que o valor estimado constante do Edital — **R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais)** para **33 pontos de reforço estrutural** — estaria defasado em relação aos custos reais de mercado. Para fundamentar seu pleito, cita valores de referência constantes das tabelas da FDE, CDHU e SINAPI, solicitando, em razão disso, a suspensão do certame e a republicação do edital com novos valores.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA LEGALIDADE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o **valor estimado da contratação** foi calculado com base em **pesquisa de mercado atualizada**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como fontes cotações com fornecedores e empresas especializadas locais (anexadas ao processo), que realizaram visitas ao local para conferência e avaliação das áreas onde os serviços serão executados, garantindo maior precisão no orçamento apresentado. Ademais as composições orçamentárias são condizentes com o escopo específico do projeto executivo e os parâmetros técnicos específicos da metodologia construtiva aplicada, considerando o porte e condições da edificação objeto da licitação.

Importa destacar que o orçamento estimado **não representa limite vinculativo para as propostas das licitantes**, conforme expressamente previsto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XL), servindo apenas como **referência interna para análise da vantajosidade da contratação**.

Além disso, os valores citados pela impugnante se referem, em sua maioria, a **outros tipos de serviços, tipologias e condições de execução distintas** daquelas previstas no presente certame. A simples transposição de valores genéricos de tabelas públicas, **sem análise de compatibilidade com o projeto executivo específico**, não é suficiente para deslegitimar o orçamento estimado.

O Setor de Compras da Autarquia do SAAEI ratifica que os custos previstos estão adequados às exigências da contratação, levando em conta as condições locais, os métodos executivos adotados e a escala da intervenção. Ressalta-se que não se trata de reforço em fundações profundas de grandes edificações, mas de intervenção pontual em unidade pública de médio porte, com condições controladas de execução.

3. DA REGULARIDADE DO EDITAL E DO INTERESSE PÚBLICO

A alegação de que o valor estimado poderia afastar empresas idôneas **não se sustenta**, visto que o certame encontra-se amplamente divulgado e suspender ou adiar o certame com base em simples divergência de preços estimados **comprometeria a celeridade e a eficiência administrativa**, contrariando o interesse público de pronta execução dos serviços necessários à preservação da infraestrutura pública.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não há razão jurídica ou técnica que justifique o acolhimento da impugnação**. Os parâmetros utilizados para definição do valor estimado foram devidamente fundamentados, sendo legítimo e proporcional o orçamento constante do edital.

Assim, **nega-se provimento à impugnação**, mantendo-se **íntegras todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025**, inclusive o valor estimado, bem como o cronograma do certame e a data de abertura desta licitação, ou seja, 18/07/2025 às 09 horas.

Esta decisão fundamenta-se no princípio da legalidade e na necessidade de assegurar a correta condução do certame, garantindo sua transparência e ampla competitividade.

CLAUDIO CESAR MICHIELETTO
Agente de Contratação do SAAE de Itápolis
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 910F-20A8-838A-70DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO CESAR MICHIELETTO (CPF 156.XXX.XXX-73) em 14/07/2025 09:09:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/910F-20A8-838A-70DE>